

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

ABERTURA: 12/06/2019 AS 09h:30

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de veículos zero km para renovação da frota das Secretaria Municipal de Defesa social – Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme mencionado no item 18 deste edital.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.537/0001-38, com endereço na Rodovia, BR 040, KM 626, nº 22500, bairro Barreira, na Cidade de Conselheiro Lafaiete, mg, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

#### I - A CLAÚSULA IMPUGNADA

##### DO PORTA-MALAS

É texto do "Volume do porta malas: 260 litros".

Ocorre que os veículos a serem fornecidos pela requerente possuem capacidade do porta-malas de 257 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim pedimos que esta administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.

Diante disso, requer-se a alteração para volume do porta-malas : mínimo de 257 litros. Obs: item 01 e 03 do TERMO DE REFERÊNCIA.

#### II – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para o recebimento das propostas de habilitação.

#### III – PEDIDOS

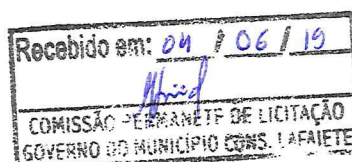
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no edital.

05.994.537/0001-38

NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA.

Rodovia BR 040 - Km 626 - nº 22.500

B. Barreira - CEP 36.407-430



Requer ainda seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 03 de junho de 2019



**NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA**

**SÉRGIO MELILLO**

**CONSULTOR DE VENDAS**

05.994.537/0001-38

NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA.

Rodovia BR 040 - Km 626 - nº 22.500

B. Barreira - CEP 36.407-430

Conselheiro Lafaiete - MG

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

**Processo licitatório nº 018/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2019**

**PROCURAÇÃO**

A **NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.994.537/0001-38, com sede a Rodovia BR 040, km 626, nº 22.500, Bairro Barreira em Conselheiro Lafaiete, mg, neste ato representada pelo Sr **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, RG M 66501336, CPF-057.195.296-83, Brasileiro, solteiro, Diretor e residente a rua Ildeu dos Reis, 400, bairro Manoel Corrêa, pelo presente instrumento, credencia procurador o sr. **Sérgio Melillo**, rg M2.284.361, cpf: 420.549.746-68, Brasileiro, Casado, Consultor de Vendas, residente a rua Dr. Victor Bhering, 249/101, Bairro Angelica em Conselheiro Lafaiete, mg, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual esta autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da **NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA**, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Conselheiro Lafaiete, 03 de junho de 2019.



**RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**

**DIRETOR**



OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO CASTELHÕES  
Prof. Mário Rodrigues Pereira 92 - Tel. (011) 3763-1563 - Cons. Lafaiete-MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
Rodrigo Guimarães Braga

Dou fé.  
Conselheiro Lafaiete-MG, 04 / 06 / 2019

Em testº [assinatura] da verdade

Emol. 5,00 - T.F.J. 1,65 - REC 0,20 - ISSQN 0,25 - Total 7,20

Paulo Sérgio M. C. Moraes - Tabelião  
Paula Maria S. C. Moraes - Esc. Substituta  
Luana Camille F. Romão - Esc. Autorizada  
Tássia Zanúza Brito - Esc. Autorizada

**05.994.537/0001-38**  
**NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA.**  
Rodovia BR 040 - Km 626 - nº 22.500  
B. Barreira - CEP 36.407-430  
**Conselheiro Lafaiete - MG**





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD112  
 UD112 - MF CONS. LAFAIETE



15782.284-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206875792

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153783534512

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

*P. Bomfim*  
*A. Bomfim*

CONSELHEIRO LAFAIETE  
Local

27 Outubro 2015  
Data

1º OFICIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Rodrigo Guimarães Braga

Assinatura: *[assinatura]*

Telefone de Contato: (31) 3376-6000

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

17/12/2015

\_\_\_\_\_  
Data

Zulene Ribeiro  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide de

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido. Publique-se

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA

AN1780739

Protocolo: 15782.284-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5632738  
 EM 17/12/2015.



\_\_\_\_\_  
Vogal

1º OFICIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5632738 em 17/12/2015 da Empresa NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31206875792 e protocolo 157822842 - 12/11/2015. Autenticação: 1C66156D524B8E27D3D13B61395FF44DBFE450D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/782.284-2 e o código de segurança BQCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

LF

**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BUN 96912

**Serviço Notarial 1º Ofício - Cartório Castelões**  
R. Barão de Queluz, 97A - Tel: (31) 3763-1563 - Cons. Lafanete/MG  
Reconhecido por SEMELHANÇA(S) a(s) firma(s) Guarataria BOMFIM

Conselheiro Lafanete, MG, de 17 de dezembro de 2015  
Teste da da verdade da  
Paulo Sérgio Menezes C. Menezes - Tabelião  
Aurélia Helene S.M. Castelões Menezes - Substituta  
Luana Camilla Ferreira Rodrigues - Autorizada

Imp. R\$ 1,19 | T.F. R\$ 1,25 | REC. R\$ 0,23 | Total R\$ 2,67

**Tayná Ap. Ribeiro dos Santos - Autorizada**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 5632738 em 17/12/2015 da Empresa NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31206875792 e protocolo 157822842 - 12/11/2015. Autenticação: 1C66156D524B8E27D3D13B61395FF44DBFE450D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.juceemg.mg.gov.br](http://www.juceemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/782.284-2 e o código de segurança BQCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



28

**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL – SOCIEDADE LIMITADA  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA.  
CNPJ. 05.994.537/0001-38  
NIRE. 3120687579-2**

**JOSE ANGELO ZANOTTI BRAGA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Juiz de Fora/MG, nascido aos 10.01.1942, empresário, portador do CPF nº 072.802.706-20. Carteira de Identidade M- 531.321 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, 297, Apto 201, Bairro Santa Helena, em Juiz de Fora/MG, CEP. 36.015-350, **RODRIGO GUIMARAES BRAGA**, brasileiro, solteiro, natural de Juiz de Fora/ MG, nascido aos 16.12.1978, empresário, portador do CPF nº 057.195.296-83. Carteira de Identidade MG – 6.650.336 expedida pela SSP/MG, filho de Jose Ângelo Zanotti Braga e Terezinha Guimarães Braga, residente e domiciliado na Rua Padre Américo, 73, Apto 204, Bairro Santo Antonio em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000. **JOSE ANGELO GUIMARAES BRAGA**, brasileiro, solteiro, natural de Juiz de Fora/MG, nascido aos 18.02.1970, empresário, portador do CPF nº 780.373.876-15. Carteira de Identidade M – 5.116.905 expedida pela SSP/MG, filho de Jose Ângelo Zanotti Braga e Terezinha Guimarães Braga, residente e domiciliado na Rua Padre Frederico, 220, Apto 402, bairro Santa Catarina, em Juiz de Fora/MG, CEP. 36.036-150, únicos sócios da sociedade Limitada **NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA**, conforme Contrato Social arquivado na JUCEMG sob o n.º 3120687579-2 em 11.11.2003, alteração contratual 3819025 em 06.12.2007, 5106690 em 08.07.2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o referido instrumento da seguinte forma:

**1º CLÁUSULA:** A empresa continua a girar sob o nome empresarial **NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA.**, CNPJ. 05.994.537/0001-38, NIRE. 3120687579-2 em 11.11.2003, passando sua sede para Rodovia BR 040 Km 626, nº 22.500, Bairro Barreira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000.

**2º CLÁUSULA:** A sociedade iniciou suas atividades em 11.11.2003, por prazo indeterminado, passando suas atividades para exploração no ramo de comercialização de veículos novos e usados, acessórios, oficina mecânica para consertos e manutenção de veículos, intermediação de vendas e veículos consignados.

**3º CLAUSULA:** Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo assinados:

**4º CLAUSULA:** **JOSE ANGELO ZANOTTI BRAGA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Juiz de Fora/MG, nascido aos 10.01.1942, empresário, portador do CPF nº 072.802.706-20. Carteira de Identidade M- 531.321 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, 297, Apto 201, Bairro Santa Helena, em Juiz de Fora/MG, CEP. 36.015-350, **RODRIGO GUIMARAES BRAGA**, brasileiro, solteiro, natural de Juiz de Fora/ MG, nascida aos 16.12.1978, empresário, portador do CPF nº 057.195.296-83. Carteira de Identidade MG – 6.650.336 expedida pela SSP/MG, filho de Jose Ângelo Zanotti Braga e Terezinha Guimarães Braga, residente e domiciliado na Rua Padre Américo, 73, Apto 204, Bairro Santo Antônio em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000. **JOSE ANGELO GUIMARAES BRAGA**, brasileiro, solteiro, natural de Juiz de Fora/MG, nascido aos 18.02.1970, empresário, portador do CPF nº 780.373.876-15. Carteira de Identidade M – 5.116.905 expedida pela SSP/MG, filho de Jose Ângelo Zanotti Braga e Terezinha Guimarães Braga, residente e domiciliado na Rua Padre Frederico, 220, Apto 402, Bairro Santa Catarina, em Juiz de Fora/MG, CEP. 36.036-150.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5632738 em 17/12/2015 da Empresa NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31206875792 e protocolo 157822842 - 12/11/2015. Autenticação: 1C66156D524B8E27D3D13B61395FF44DBFE450D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/782.284-2 e o código de segurança BQCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6



12

**Continuação: NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA.**

**5º CLAUSULA:** Por este instrumento fica consolidada uma sociedade limitada que gira sob a razão social de **NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA.** Com sua sede na Rodovia BR 040 Km 626, nº 22.500, Bairro Barreira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000. Exploração no ramo de comercialização de veículos novos e usados, acessórios, oficina mecânica para consertos e manutenção de veículos, intermediação de vendas e veículos consignados.

**6º CLAUSULA:** O capital Social continuará a ser de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), dividido em 327.000 (trezentos e vinte e sete mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuído a seguinte forma:

<b>JOSE ANGELO ZANOTTI BRAGA</b>	<b>294.300 quotas de R\$ 1,00</b>	<b>RS 294.300,00</b>
<b>RODRIGO GUIMARAES BRAGA</b>	<b>16.350 quotas de R\$ 1,00</b>	<b>RS 16.350,00</b>
<b>JOSE ANGELO GUIMARAES BRAGA</b>	<b>16.350 quotas de R\$ 1,00</b>	<b>RS 16.350,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>327.000 quotas de R\$ 1,00</b>	<b>RS 327.000,00</b>

**x.x.x.x.x.x. (Trezentos e Vinte e Sete Mil Reais) x.x.x.x.x.x.**

**7º CLÁUSULA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**8º CLÁUSULA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**9º CLÁUSULA:** A administração da sociedade continuará sendo exercida por uma diretoria composta de 03 (três) membros: Diretor superintendente **JOSE ANGELO ZANOTTI BRAGA**, Diretor Comercial **JOSE ANGELO GUIMARAES BRAGA**, e Diretor Administrativo **RODRIGO GUIMARAES BRAGA**, representante da sociedade, ativa e passiva judicial e extrajudicial, será feita individualmente pelos sócios, **JOSE ANGELO ZANOTTI BRAGA**, **JOSE ANGELO GUIMARAES BRAGA**, **RODRIGO GUIMARAES BRAGA**, ressaltando o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento do sócio-superintendente a sociedade continuará a ser dirigida e administrada pelos sócios sobreviventes, que representarão ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sem prejuízo da devida prestação de contas aos sucessores de cujus.

Parágrafo 2º - Para transações imobiliárias, compra, venda ou constituição de garantia real sobre imóveis, será necessária a intervenção do sócio majoritário. **JOSE ANGELO ZANOTTI BRAGA.**

Em falecimento do sócio majoritário, poderão os sócios minoritários, com autorização dos sucessores do "de cujus". Intervir nas transações imobiliárias, compra, venda ou constituição de garantia real, sobre imóveis, sem prejuízo da devida prestação de contas aos sucessores do "de cujus".

Parágrafo 3º - a título de pro – labore e para debito da conta despesas gerais, os sócios quotistas e administrador poderá retirar mensalmente, uma importância fixada e aprovada em assembléia geral de quotistas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5632738 em 17/12/2015 da Empresa NEW FOR AUTOMOVEIS LTDA, Nire 31206875792 e protocolo 157822842 - 12/11/2015. Autenticação: 1C66156D524B8E27D3D13B61395FF44DBFE450D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/782.284-2 e o código de segurança BQCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

JP

**Continuação: NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA.**

V - Demonstração contábeis descritas serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VI - Na demonstração das mutações do patrimônio líquido, deverá ser apresentada a proposta para destinação do resultado apurado, seja trimestral, semestral ou anual, ad referendum assembleia geral ordinária e ou extraordinária dos quotista.

**15º CLÁUSULA:** Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaiete, MG, para decidir quaisquer pendências deste contrato, sendo que os casos omissos serão regulados pelas leis que disciplinam a matéria.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2015.

1º OFÍCIO

*José Angelo Zanotti Braga*  
José Angelo Zanotti Braga

1º OFÍCIO

*José Angelo Guimarães Braga*  
José Angelo Guimarães Braga

1º OFÍCIO

*Rodrigo Guimarães Braga*  
Rodrigo Guimarães Braga

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a (s) firma (s):  
**JOSE ANGELO GUIMARAES BRAGA**

Juiz de Fora, 22/10/2015, às 15:27:69  
 Em testemunho *Flavia Rocha Barros Vieira* da verdade.

Enl.: R\$4,02 Fundo Jud.: R\$1,26 Total: R\$5,27

Selo de Autenticidade  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 BY1. 05140

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTORIO CASTELLOES  
 Rua Barão de Queluz, 97A - Tel: (31) 3763-1563 - Cons. Lafaiete/MG

Reconheço por SEMELHANÇA(S) a(s) firma(s):  
*JOSE ANGELO GUIMARAES BRAGA*  
*RODRIGO GUIMARAES BRAGA*

Conselheiro Lafaiete, MG, 05 de Outubro de 2015  
 Teste *Paulo Sérgio Menezes C. Menezes* da verdade

Paulo Sérgio Menezes C. Menezes - Tabelião  
 Auréa Heliane S.M. Castellões Menezes - Substituta  
 Luana Camille Ferreira Rodrigues - Autorizada

Emol: R\$ 3,79 | T.F.J. R\$ 1,25 | REC R\$ 0,23 | Total R\$ 5,27

Selo de Autenticidade  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 BY1. 05140



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1408253651

NOME: SERGIO MELILLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M2284361 SSP MG

CPF: 420.549.746-68 DATA NASCIMENTO: 18/12/1961

FILIAÇÃO: GERALDO MELILLO BRANDAO ARACI DA CONCEICAO MELILLO

PERMISSÃO: ACC: CALHAB: B

Nº REGISTRO: 02137537970 VALEZADE: 21/12/2021 1ª HABILITAÇÃO: 26/04/1991

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE, MG DATA EMISSÃO: 23/12/2016

Ana Cláudia Oliveira Perry  
 Diretora DETRAN/MG 05086249521  
 ASSINATURA DO EMISSOR MG504917129

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1408253651

CONFERE COM O ORIGINAL  
 DATA 04 / 06 / 19  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

05.994.537/0001-38  
 NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA.  
 Rodovia BR 040 - Km 626 - nº 22.500  
 B. Barreira - CEP 36.407-430  
 Conselheiro Lafaiete - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de veículos zero km para renovação da frota das Secretarias Municipais de Defesa Social - Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme mencionado no item 18 deste edital.

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

#### I. Relatório

Trata-se de impugnação interposta por NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA, recebida no Setor de Licitações no dia 04/06/2019, às 15:00h, em relação aos termos do Edital do Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Presencial nº 013/2019.

A impugnação é focalizada nas disposições contidas no item 18 do Edital e no item 2 do Anexo I – Termo de Referência, mais precisamente no tocante à especificação de volume mínimo de porta malas de 260l (duzentos e sessenta litros) para os veículos descritos nos itens 01 e 03.

Alega o Impugnante, licitante em potencial, que os veículos que serão oferecidos em sua possível proposta para concorrer à contratação dos itens 01 e 03 objetos do certame possuem capacidade de 257l (duzentos e cinquenta e sete litros).

Sustenta que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de licitante, em se tratando de bens comuns.

Ao final, pleiteia-se o acolhimento da Impugnação, com a retificação das disposições editalícias e consequente alteração da especificação de volume mínimo de porta malas respectiva aos veículos descritos nos itens 01 e 03 (item 18 do Edital e item 2 do Anexo I – Termo de Referência) para 257l (duzentos e cinquenta e sete litros).

Feito o breve relatório, passa-se à análise e julgamento da impugnação.

#### II. Da admissibilidade

De acordo com o item 11.1 do Edital, as impugnações aos termos do instrumento convocatório poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, mediante protocolo presencial ou via postal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto Municipal nº 261/2007.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A sessão de abertura do Pregão Presencial encontra-se designada para o dia 12/06/2019, às 09:30h, sendo esta a data fixada para recebimento das propostas.

A impugnação em apreço foi protocolizada no dia 04/06/2019, às 15:00h, impondo-se o reconhecimento da sua tempestividade.

No mais, considerando o atendimento aos requisitos intrínsecos de cabimento, legitimidade e interesse do impugnante no manejo da Impugnação, e aos requisitos extrínsecos de conformidade com as exigências formais do Edital e, segundo acima detalhado, da tempestividade, conhece-se da presente Impugnação.

### III. Do mérito da Impugnação

O julgamento da impugnação consiste em verificar se as especificações técnicas exigidas em relação aos itens licitados nº 01 e 03, no que concerne ao volume mínimo de porta malas, restringem indevidamente a participação de licitantes, frustrando o caráter competitivo do certame, em desrespeito ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Compulsando o instrumento convocatório, observa-se que as seguintes especificações técnicas contidas no item 18 do Edital e no item 2 do Anexo I – Termo de Referência:

*“Item 1 - "Veículo 1" – Veículo modelo passeio Zero Km, ano de fabricação e modelo 2019, com pintura sólida na cor Branca, alimentação bicomcombustível (álcool e gasolina), motor com cilindrada mínima de 1.0, refrigeração a água, Ar condicionado (quente e frio), capacidade do porta mala de no mínimo 260 litros, tração dianteira, ignição eletrônica, desembaçador traseiro, transmissão manual de 5 velocidades, air bag duplo frontal, direção hidráulica, quatro portas, tanque de combustível para no mínimo 45 litros, cinto de segurança compatível para todos os passageiros, apoio de cabeça para todos os passageiros, extintor de incêndio, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, vidros elétricos, triângulo de sinalização, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do CTB - (código de trânsito brasileiro), do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica impertinentes ao modelo ofertado, com 12 meses de garantia, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções.*

(...)

*Item 3 - "Veículo 3" – Veículo modelo passeio Zero Km, ano de fabricação e modelo 2019, com pintura sólida na cor Branca, alimentação bicomcombustível (álcool e gasolina), motor com **cilindrada mínima de 1.5**, refrigeração a água, Ar condicionado (quente e frio), capacidade do*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

***porta mala de no mínimo 260 litros**, tração dianteira, ignição eletrônica, desembaçador traseiro, transmissão manual de 5 velocidades, air bag duplo frontal, direção hidráulica, quatro portas, tanque de combustível para no mínimo 45 litros, cinto de segurança compatível para todos os passageiros, apoio de cabeça para todos os passageiros, extintor de incêndio, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, vidros elétricos, triângulo de sinalização, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do CTB - (código de trânsito brasileiro), do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica impertinentes ao modelo ofertado, com 12 meses de garantia, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções.” (destacamos)*

Pois bem. Os processos licitatórios são instrumentos jurídicos que objetivam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante julgamento objetivo e vinculado ao instrumento convocatório. Impõe-se, portanto, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que o objeto licitado seja descrito no edital de forma clara, precisa e sucinta, tendo em vista que a Administração, na fase de julgamento das propostas, não poderá adotar critérios que não estejam previstos expressamente no ato convocatório.

Importante ressaltar que na fase interna da licitação, a definição do objeto licitado e de suas especificações técnicas consubstancia competência discricionária da Administração Pública, cujo exercício encontra limites no princípio da proporcionalidade, nos princípios estampados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e na própria finalidade do procedimento licitatório.

A esse respeito, Marçal Justen Filho disciplina que:

“(…) é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares.

Portanto, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 80/81)

As exigências editalícias, alusivas às especificações técnicas do objeto licitado, ensejam,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

inevitável e logicamente, restrições à competitividade do certame, eis que à medida em que a Administração aumenta as condições técnicas do objeto, diminui o número de licitantes com capacidade para ofertar o referido objeto.

Contudo, a conclusão pela irregularidade dessas especificações depende não só disso, mas, necessariamente, da demonstração do direcionamento do certame, da desproporcionalidade ou da inadequação das exigências editalícias.

No caso concreto, as especificações técnicas alusivas aos veículos previstos nos itens 01 e 03, consistem, dentre outras, na exigência de volume mínimo do porta malas de 260l (duzentos e sessenta litros).

A impugnação, por sua vez, dá conta de que existem no mercado modelos de veículos que atenderiam às especificações técnicas do certame, em que pese possuírem porta malas de 257l (duzentos e cinquenta e sete litros). Logo, em razão da diferença, para menor, de apenas 3l (três litros) no volume do porta malas, restaria inviabilizada a participação de licitantes que desejassem concorrer com tais modelos na licitação.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifica-se que as exigências editalícias, relativas aos objetos licitados, são preenchidas por diferentes e diversos modelos populares de veículos com motorização 1.0 (item 01) e 1.5 (item 03), razão pela qual não se vislumbraria desproporcionalidade ou inadequação nas especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e, por consequência, irregularidade do Edital consistente em restrição indevida de competitividade.

No entanto, consultadas as Secretarias solicitantes do certame, depreende-se que a especificação técnica referente ao volume mínimo do porta malas não é preponderante em relação ao conjunto licitado, inexistindo razão técnica que enseje a manutenção da exigência e, com efeito, justifique a vedação da participação de licitantes cujo produto ofertado não seja capaz de atender a essa exigência específica, mesmo que atendidas as demais especificações técnicas, de maior importância.

Ante o exposto, com objetivo de se exaltar o caráter competitivo do certame, de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, mediante a ampliação do universo de concorrentes, e considerando não subsistir justificativa de ordem técnica que autorize a manutenção da exigência, mister a retificação do instrumento convocatório, para suprimir a especificação técnica relativa ao volume mínimo de porta malas dos veículos previstos nos itens 01 e 03 (item 18 do Edital e no item 2 do Anexo I – Termo de Referência).

### III. Conclusão

Diante do exposto, o Pregoeiro resolve:




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) Conhecer a Impugnação interposta por NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA para, no mérito, dar-lhe provimento, procedendo-se com a retificação do instrumento convocatório, para suprimir a especificação técnica relativa ao volume mínimo de porta malas dos veículos previstos nos itens 01 e 03 (item 18 do Edital e no item 2 do Anexo I – Termo de Referência).
- b) Dar ciência ao Impugnante acerca do inteiro teor desta decisão, via e-mail, publicando-se no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a ata do julgamento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 05 de junho de 2019.

  
Kildare Bittencourt Dutra  
Pregoeiro

  
Alisson Dias Laureano  
Equipe de Apoio

  
Kenia Beraldo Carvalho  
Equipe de Apoio

  
Natália Francielle Pereira de Oliveira  
Equipe de Apoio



